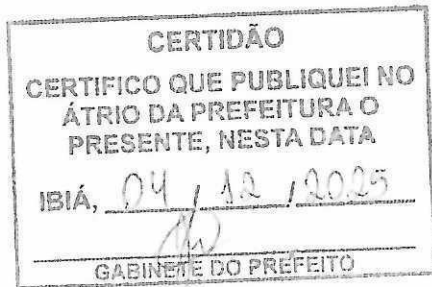


## LEI MUNICIPAL Nº 2.702 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025



*"Autoriza o Município de Ibiá a realizar doação, mediante pagamento de Documento Arrecadação Estadual - DAE, ao Estado de Minas Gerais para aquisição de viatura semi blindada destinada à Polícia Militar de Minas Gerais, e dá outras providências."*

O povo do Município de Ibiá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

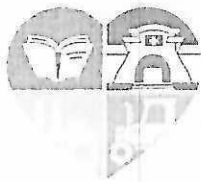
**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar doação ao Estado de Minas Gerais, por meio do pagamento de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, no valor total de R\$ 353.000,00 (trezentos e cinquenta e três mil reais), destinado à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG, para viabilizar a aquisição de uma viatura tipo caminhonete, SEMI BLINDADA, nível III-A.

**Parágrafo único.** A doação de que trata o caput ocorrerá exclusivamente mediante o pagamento do DAE emitido em nome do Estado de Minas Gerais, vedado qualquer repasse financeiro direto à instituição beneficiária.

**Art. 2º.** A viatura a ser adquirida nos termos da presente Lei será destinada ao Trigésimo Sétimo Batalhão da Polícia Militar - Ducentésima Vigésima Quarta Companhia, com sede em Ibiá-MG, visando ao fortalecimento das atividades de patrulhamento, policiamento ostensivo e segurança pública local e regional, uma vez que a 224ª Cia da PMMG também é responsável pelo policiamento ostensivo nos municípios de Pratinha, Campos Altos e Santa Rosa da Serra.

**Art. 3º.** A execução da doação ficará condicionada:

I - à apresentação, pelo Estado de Minas Gerais/PMMG, da documentação fiscal e administrativa necessária para emissão do DAE correspondente ao valor autorizado;



Prefeitura  
**Ibiá**  
Juntos, construindo  
uma nova história

II - ao cumprimento das normas vigentes relativas à execução orçamentária e financeira; e

III - à disponibilidade financeira do Município.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Município, conforme dotação orçamentária específica consignada no orçamento vigente, já incluída na estimativa de impacto orçamentário-financeiro, correspondente a 0,2088% (zero vírgula duzentos e oitenta e oito por cento). As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.01.03.28.845.0122.210333.50.41.00 - Contribuições

1.500 - Recursos não vinculados de impostos

Ficha: 57

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá, 04 de dezembro de 2025.

**GILLIANO GILÉS FERREIRA**  
Prefeito Municipal